



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, envia solicitação de repasse financeiro para custear despesas do projeto “ALPESTRE EM DESTAQUE”, destinado ao fomento de atividades relacionadas ao acesso a informação, através da divulgação dos avisos das secretarias, divulgação de campanhas de prevenção e conscientização, além da divulgação e promoção dos eventos realizados pelo município.

A fim de justificar a inexigibilidade de chamamento público, referente ao Termo de Fomento a ser realizado com a Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada na área da Comunicação/Rádiodifusão, inscrita no CNPJ sob nº 05.775.306/0001-33, com sede na Rua D, nº 14, bairro centro, Município de Alpestre, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Danrlei Lipreri, inscrito sob o CPF nº 099.213.579-64, portador da cédula de identidade civil sob nº 1112052806, residente e domiciliado no Município de Alpestre, temos o que diz o artigos 31, incisos I e II e 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

(...)

Por essa razão justifico que recebi, na data de 10 de janeiro de 2025, Ofício nº 01/2025 e Plano de Trabalho da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada na área de radiodifusão, a fim de com base da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.879/2025, a celebração de parceria



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

com o Município de Alpestre, para execução de projeto “ALPESTRE EM DESTAQUE”, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cujos recursos foram captados através da Secretaria Municipal da Administração/Manutenção Despesas com Parcerias da Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.879/2025.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo especialmente ser respeitado os demais dispositivos das Leis em epígrafe, no que couber.

Publica-se a presente justificativa nos moldes do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/14.

Alpestre/RS, aos 11 de fevereiro de 2025.

  
RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal